

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1148

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	10
Ato de autorização	10
Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	11
Leis	11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Resoluções****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, com sede na Avenida Luiz Pastore, 240, Centro, Nova Campina/SP, CEP 18.435-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.072/0001-58, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 40.530.436-5 e do CPF nº 353.732.938-57, de ora em diante denominada apenas de **PREFEITURA**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEVA**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua João Augusto Lico, 103, Centro, ITAPEVA/SP, CEP 18.400-570, inscrita no CNPJ sob o nº 49.801.756/0001-29, doravante denominada **AC ITAPEVA**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº 4.896.201/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 486.450.958-15, residente e domiciliado na cidade de **ITAPEVA/SP**, resolvem por este instrumento, formalizar o **CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal N° 1022, de 08/03/2018, e nas cláusulas adiante especificadas.

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Considerando que a Prefeitura, dentre as várias atividades próprias de sua peculiar natureza jurídica que tem por escopo realizar a bem do interesse público, está o de estímulo e fomento aos agentes econômicos locais visando gerar riqueza no Município e propiciar a criação de mais empregos destinados aos seus munícipes.

1.2. - Considerando, ainda que, além disto, a Prefeitura tem necessidade de dar imediata efetividade às determinações ditadas pela Lei Municipal n°. 1022, de 08 de março de 2.018, cujo objetivo é promover o bem-estar de seu corpo de funcionários, através da oferta do benefício denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

1.3. - Considerando que a **AC ITAPEVA** também comunga de parte desses interesses, mais especificamente o de realizar a promoção de estímulo e fomento as atividades econômicas do parque comercial e industrial de **NOVA CAMPINA**.

1.4. - Com tal cenário, são perfeitamente identificáveis, de forma clara e incontestáveis, objetivos e interesses comuns entre as partes, que justificam suas ações conjuntas visando à formulação deste convênio, que prevê, para a contemplação destes objetivos e interesses básicos, a implantação de um sistema visando à efetiva distribuição aos funcionários da Prefeitura do benefício denominado "CARTÃO ALIMENTAÇÃO".

1.5. - Para tanto, a **AC ITAPEVA** disponibilizará à **PREFEITURA**, além dos seus préstimos oriundos de seu próprio acervo pessoal e patrimonial, também o sistema operacional de uma operadora escolhido pela **AC ITAPEVA** na forma definidas no plano de trabalho, tudo em nome da viabilização, implantação e operacionalização deste convênio de fornecimento de cartões de vale alimentação, na forma e condições especificadas nas cláusulas adiante e no plano de trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815

Assinado de forma digital por ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15 15:44:51 -03'00'

1

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA, ISABEL CLAUDINO PRATEANO, ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF e ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6> e informe o código 93D7-F784-C2A2-31B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

2. DO OBJETO

2.1. - O presente convênio tem por objeto estabelecer vínculo convenial com a **AC ITAPEVA** para fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à **PREFEITURA** visando única e exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios destinados exclusivamente ao corpo de funcionários da **PREFEITURA**.

2.2. - A atividade ajustada compreende o fornecimento dos cartões **Alimentação** e também a efetiva disponibilidade pela **AC ITAPEVA** de uma vasta rede de empresas credenciadas, tais como: mercados, mercados e outros estabelecimentos congêneres, que deverão aceitar como meio de pagamento das compras efetuadas pelos funcionários da **PREFEITURA** exclusivamente de gêneros alimentícios para preparação de refeições.

2.2.1. A **AC ITAPEVA** deverá manter como integrantes do sistema, uma ampla rede de empresas que deverão fornecer aos funcionários da Prefeitura somente gêneros alimentícios por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes e sem cobrar dos funcionários ou da **PREFEITURA**, qualquer acréscimo sobre preço, taxa ou importância outra a qualquer título, em função da sua adesão ao sistema.

2.3. A **AC ITAPEVA** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **AC ITAPEVA**, para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas credenciadas.

2.4. A **AC ITAPEVA** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas quer seja suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras, promoverem ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

2.5. A adesão dos funcionários da **PREFEITURA** ao sistema ocorrerá na forma prevista no plano de trabalho.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações operacionais da **PREFEITURA**:

3.1. Fornecer à **AC ITAPEVA**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do cartão Alimentação, tais como nome completo, estado civil, função/cargo, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento, dados estes que somente poderão ser utilizados para fins de operacionalização do sistema gestor do Cartão Alimentação da operadora, disponibilizando suas funcionalidades para uso pela **PREFEITURA**.

3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor.

3.3. Indicar a **AC ITAPEVA**, para fins de gerenciamento das operações necessárias, um ou mais representantes - preferencialmente do setor de pessoal - por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.

3.4. Manter atualizado o sistema gestor com: inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na cláusula 3.1.

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815

Assinado de forma digital por ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15 15:45:32 -03'00'

2

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA; ISABEL CLAUDINO PRATEANO; ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF e ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6> e informe o código 93D7-F784-C2A2-31B6

ISABEL
CLAUDINO
PRATEANO
4391929864



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

3.5. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas, mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.

3.6. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através do sistema gestor, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação.

3.7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

3.8. Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente a **AC ITAPEVA**, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a **AC ITAPEVA** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA AC ITAPEVA

São obrigações da **AC ITAPEVA**:

4.1. A **AC ITAPEVA** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas as empresas associadas da **AC ITAPEVA** para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas

4.2. A **AC ITAPEVA** deverá ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos funcionários da **PREFEITURA** somente gêneros alimentícios para preparação de alimentação, por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, sem cobrar dos funcionários ou da **PREFEITURA**, qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação no sistema.

4.3. A **AC ITAPEVA** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visita pessoal por seus Agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

4.4. Entregar sem qualquer custo à **PREFEITURA** e a seus funcionários, os cartões ALIMENTAÇÃO solicitados pela **PREFEITURA** na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão.

4.5. Informar aos estabelecimentos da proibição de venda de produtos diversos de gêneros alimentícios para fins de elaboração de refeição, e também da proibição, quando do pagamento feito através do cartão ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

4.6. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema, por meio de sistema de processamento próprio ou de terceiros.

4.7. Informar quais empresas estão credenciadas por meio físico.

4.8. Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais).

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815

Assinado de forma digital por ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15 15:46:10 -03'00'

3

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA; ISRAEL CLAUDINO PRATEANO; ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF e ANTONIO ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6> e informe o código 93D7-F784-C2A2-31B6ISRAEL
CLAUDINO
PRATEANO
43919298

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

4.9. Fornecer a quantidade aproximada de 500 (quinhentos) cartões, sendo creditados os seguintes valores: em aproximadamente 500 cartões deverão ser creditados o valor mensal determinado por lei municipal.

4.10. Disponibilizar os valores determinados mensalmente pela **PREFEITURA**, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos funcionários, podendo ocorrer variações nos valores, considerando que os mesmos são atrelados ao valor da cesta básica fornecida aos demais funcionários da Prefeitura.

4.11. Fornecer materiais de divulgação do cartão Alimentação à **PREFEITURA**, bem como orientar a mesma quanto à rede credenciada.

4.12. Disponibilizar suporte aos funcionários para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

4.13. Comprovar que sua rede credenciada possui, no mínimo, 10 (dez) supermercados da cidade de Nova Campina/SP, cuja atividade econômica principal seja o "comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados", sendo desses 05 (cinco), pelo menos 03 (três) localizados em áreas próximas a região central da cidade. Tal exigência faz-se necessária visando garantir melhor acesso a todos os usuários dos cartões, considerando que os servidores moram em diversos pontos da cidade.

5 - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

5.1. Na hipótese do funcionário deixar de integrar o quadro de funcionários da **PREFEITURA** ou ter suspensa sua participação no sistema por qualquer motivo, a **PREFEITURA** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **OPERADORA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela **PREFEITURA** a título de benefício alimentação no cartão, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

5.2. Caso ocorra o encerramento do presente convênio, por rescisão ou pelo término do prazo contratual, a **OPERADORA** fica igualmente obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela **PREFEITURA** a título de benefício alimentação no cartão dos funcionários, pelo período de 30 dias, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

6 - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, a **PREFEITURA** e seus funcionários **NÃO** pagarão à **AC ITAPEVA** nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob outro qualquer título, salvo os créditos a serem utilizados pelos funcionários da **PREFEITURA** que serão disponibilizados em cada cartão pela **AC ITAPEVA**, após o repasse por parte da **PREFEITURA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema, repasse esse que será feito somente e diretamente para a **AC ITAPEVA**.

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815

Assinado de forma digital por ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15 15:46:53 -03'00'

4

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA; ISRAEL CLAUDINO PRATEANO; ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF e ANTONIO ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6> e informe o código 93D7-F784-C2A2-31B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

6.2. A disponibilização pela **PREFEITURA** à **AC ITAPEVA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões Alimentação valores estes previstos no plano de trabalho, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da obrigação, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 5 dias úteis após o pagamento na data escolhida.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas para esse fim.

8. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo possível a sua prorrogação automática em até 5 anos por outros iguais períodos se assim as partes acordarem e as condições de legalidade da época assim permitirem.

9 - DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 9.2.

9.2.. Independentemente do disposto na cláusula 9.1. O presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

9.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

9.3. No caso de rescisão por qualquer motivo, os cartões, tão logo exauridos pelos usuários todos os valores neles inseridos, deverão ser inutilizados pela **PREFEITURA** e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará a **PREFEITURA** responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A **PREFEITURA** e a **AC ITAPEVA** declaram ter conhecimento e estarem de pleno acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, em três vias de igual teor e valor, ficando cada parte com dessas vias.

10.2. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este convênio, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815

Assinado de forma digital por ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15 15:47:34 -03'00'

5

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA; ISABEL CLAUDINO PRATEANO; ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF e ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6> e informe o código 93D7-F784-C2A2-31B6ISABEL CLAUDINO PRATEANO
4391929864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

10.3. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeito.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITAPEVA/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Nova Campina (SP), 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeitura Municipal de NOVA CAMPINA

ANTONIO LOUREIRO Assinado de forma digital
DE por ANTONIO LOUREIRO
ALMEIDA:486450958 DE ALMEIDA:48645095815
Dados: 2025.12.15
15 14:28:29 -03'00'

ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA,
Associação Comercial e Empresarial de
ITAPEVA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
ISABEL CLAUDINO Assinado de forma digital por
ISABEL CLAUDINO
PRATEANO:04391929864
Dados: 2025.12.15 14:29:09
1929864 -03'00'

Nome: Isael Claudino Prateano
CPF: 043.919.298-64



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 93D7-F784-C2A2-31B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 14:28:29 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISAEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 14:29:09 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 15:44:51 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 15:45:32 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 15:46:10 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 15:46:53 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO LOUREIRO DE ALMEIDA (CPF 486.XXX.XXX-15) em 15/12/2025 15:47:34 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISAEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 15:48:28 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ ISABEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 15:49:48 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISABEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 15:50:34 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISABEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 15:51:21 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISABEL CLAUDINO PRATEANO (CPF 043.XXX.XXX-64) em 15/12/2025 15:52:05 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELYS JAQUELINE SOUZA BUCOF (CPF 317.XXX.XXX-09) em 16/12/2025 08:47:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 353.XXX.XXX-57) em 16/12/2025 11:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/93D7-F784-C2A2-31B6>

**Licitações e Contratos****Ato de autorização****Termo de Autorização****Ato de Autorização nº 118/2025****Processo Administrativo n.º 4433/2025**

Objeto: Locação De Imóvel – Sede da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 4433/2025, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso **V** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **PESSOA FÍSICA: ELISANGELA MAGUI MONEGATTO**, inscrita no **CPF: 282.656.338-66**, com endereço na AVENIDA JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, Nº1000, CENTRO, NOVA CAMPINA/SP CEP 18.435-003, tendo como **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. O valor avençado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos em parcelas mensais de 5.000,00 (cinco mil reais)**. Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 17 de Dezembro de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Contratos**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do REGÃO ELETRÔNICO RP nº.101/2025; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3676/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.480.377/0001-08 ao valor de (R\$ 1.427.200,00), assinado em 10 de DEZEMBRO de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Homologação / Adjudicação**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.091/2025; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3110/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE II; vencedores e respectivos valores totais: ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.194.502/0001-14 ao valor de (R\$ 19.980,00); Biofac Industria Comercio e Representação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 14.112.327/0001-60 ao valor de (R\$ 6.600,00); CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0006-85 ao valor de (R\$ 7.600,00); CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.222.496/0001-12 ao valor de (R\$ 18.830,00); CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº.

04.063.331/0001-21 ao valor de (R\$ 24.250,00); CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 60.599.605/0001-72 ao valor de (R\$ 10.989,00); Golden Produtos Odontologicos, inscrita no CNPJ nº. 46.884.097/0001-43 ao valor de (R\$ 16.236,7050); HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.234.900/0001-97 ao valor de (R\$ 9.381,80); LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.145.401/0001-56 ao valor de (R\$ 4.978,00); LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 34.223.536/0001-98 ao valor de (R\$ 56.241,90); LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.228.695/0001-52 ao valor de (R\$ 43.561,00); M.N.P CUSTODIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.402.979/0001-12 ao valor de (R\$ 22.486,00); NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.956.481/0001-10 ao valor de (R\$ 2.990,00); PONTUAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.854.654/0001-45 ao valor de (R\$ 13.330,00); TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 24.248.295/0001-88 ao valor de (R\$ 18.810,41); UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.312.805/0001-34 ao valor de (R\$ 65.700,00); Vale Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº. 71.336.101/0004-29 ao valor de (R\$ 5.400,0).

Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes- Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.102/2025; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3357/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA; vencedores e respectivos valores totais: IRIS - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.494.067/0001-19 ao valor de (R\$ 382.100,00); Novum Soluções Tecnologicas LTDA, inscrita no CNPJ nº. 33.447.716/0001-90 ao valor de (R\$ 423.500,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes- Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.106/2025; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3657/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PÃO FRANCÊS; vencedor e respectivo valor total: LUCIANA DE FÁTIMA VIDAL, inscrita no CNPJ nº. 47.663.571/0001-70 ao valor de (R\$ 189.635,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes- Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais**Leis****LEI Nº 1.337, de 16 de dezembro de 2025**
Autoria Executivo Municipal

“Dispõe sobre a proteção do sossego público e estabelece limites para emissão de sons e ruídos no Município de Nova Campina.”

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo 048/2025 e ela promulga e sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar o direito ao sossego e ao bem-estar da população do Município de Nova Campina, mediante a regulamentação da emissão de sons e ruídos em áreas públicas e privadas, prevenindo a poluição sonora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - ruído: todo som capaz de causar incômodo, perturbação do sossego público, risco à saúde ou prejuízo ao meio ambiente;

II - nível de pressão sonora: a intensidade do som, medida em decibéis (dB), aferida por meio de equipamentos calibrados;

III - horário noturno:

Domingo à quinta-feira: compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 7h (sete horas);

b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados: compreendido entre as 00h (zero hora) e as 6h e 59 min (seis horas e cinquenta e nove minutos) *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

CAPÍTULO II**DOS LIMITES DE EMISSÃO SONORA**

Art. 3º A emissão de sons e ruídos em atividades públicas ou privadas não poderá ultrapassar os seguintes limites: *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

I - Áreas residenciais:

Período diurno:

Domingo a quinta-feira: das 7h às 23h e 59 min → até 55 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados: das 7h às 23h e 59 min → até 60 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Período noturno:

Domingo a quinta-feira: das 00h às 6h e 59 min → até 55 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados: das 00h às 6h e 59 min → até 60 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

II - Áreas mistas, comerciais ou de serviços:

Período diurno:

Domingo a quinta-feira: das 7h às 23h e 59 min → até 65 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados: das 7h às 23h e 59 min → até 70 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Período noturno:

Domingo a quinta-feira: das 00h às 6h e 59 min → até 55 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados: das 00h às 6h e 59 min → até 60 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

III - Áreas industriais:

Em qualquer horário: até 70 dB *(redação dada pela Emenda 004/2025)*.

§1º Os limites estabelecidos neste artigo poderão ser ajustados por regulamentação do Poder Executivo, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação federal vigente.

§2º Excluem-se das restrições os sinais sonoros de veículos de emergência, bem como os sons oriundos de manifestações cívicas, religiosas, culturais e esportivas previamente autorizadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES**

Art. 4º Constitui infração administrativa a emissão de sons ou ruídos acima dos limites fixados nesta Lei, sem autorização específica da autoridade competente.

Art. 5º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, quando da primeira ocorrência de infração de menor gravidade;

II - multa administrativa, graduada conforme a gravidade da infração, no valor de:

a) Leve: de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFESPs;

b) Média: de 151 (cento e cinquenta e uma) a 300 (trezentas) UFESPs;

c) Grave: de 301 (trezentas e uma) a 500 (quinhentas) UFESPs;

III - apreensão de equipamentos sonoros, quando houver descumprimento reiterado ou perturbação grave;

IV - interdição temporária ou definitiva da atividade, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das determinações legais.

§1º A reincidência em período inferior a 12 (doze) meses implicará aplicação de multa em dobro.

§2º Em caso de flagrante perturbação do sossego, a autoridade policial poderá adotar as medidas cabíveis, independentemente das sanções administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, em conjunto com a Polícia Militar e demais autoridades de segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, medição sonora e aplicação das penalidades.

Parágrafo único - A regulamentação do Poder Executivo deverá incluir os procedimentos de fiscalização e medição sonora ajustados aos novos horários noturnos das



sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados. (*redação dada pela Emenda 004/2025*).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 16 de dezembro de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

LEI Nº 1.338, de 16 de dezembro 2025

Autoria vereador Sandro Lúcio Dutra

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce do Diabetes Mellitus no âmbito do Município de Nova Campina/SP e dá outras providências.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo 054/2025 e ela promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Diagnóstico Precoce do Diabetes Mellitus, com a finalidade de promover o rastreamento, a detecção e o encaminhamento precoce de casos suspeitos de diabetes entre crianças, adolescentes e pessoas pertencentes a grupos de risco atendidos na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - a realização de exames de triagem de glicemia capilar, especialmente em pacientes que apresentem sintomas indicativos de diabetes mellitus;

II - a capacitação dos profissionais de saúde para identificação precoce e orientação dos pacientes;

III - o encaminhamento dos casos suspeitos para avaliação médica especializada, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - a promoção de campanhas educativas e preventivas sobre o diabetes nas unidades básicas de saúde e nas escolas da rede municipal;

V - a manutenção de registros e acompanhamento estatístico dos casos identificados, para subsidiar políticas públicas de saúde preventiva.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se sintomas indicativos de diabetes mellitus, de forma isolada ou combinada:

I - polidipsia (sede excessiva);

II - poliúria (aumento do volume urinário);

III - polifagia (fome excessiva);

IV - perda de peso involuntária;

V - fadiga ou cansaço incomum;

VI - infecções recorrentes;

VII - hálito cetônico.

Parágrafo único. Outros sinais clínicos relevantes,

identificados por profissional de saúde habilitado, poderão justificar a realização do exame de triagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades médicas e organizações da sociedade civil para apoiar ações de capacitação, triagem e conscientização voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do diabetes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

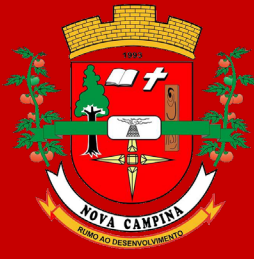
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 16 de dezembro de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosângela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br